



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)

Data da reunião: 20/08/2024

Presidente: Senador Confúcio Moura

1^a Parte - DELIBERATIVA

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|------|--|---------------------------------|--|--|
| 1 | <p>PL 528/2020</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a promoção da mobilidade sustentável de baixo carbono e a captura e a estocagem geológica de dióxido de carbono; institui o Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação (ProBioQAV), o Programa Nacional de Diesel Verde (PNDV) e o Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano; e altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.847, de 26 de outubro de 1999, 8.723, de 28 de outubro de 1993, e 13.033, de 24 de setembro de 2014.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p> | Senador Veneziano Vital do Rêgo | Pela aprovação do projeto com as emendas que apresenta, aprovação da emenda nº 5, aprovação parcial das emendas nº 6, 8, 9, 11 e 13 e rejeição das demais emendas. | O texto atual do projeto é resultado da deliberação conjunta na Câmara dos Deputados de diversas proposições, com destaque para o PL 4516/2023, de autoria do Poder Executivo, o PL do "Combustível do Futuro". O PL 528/2020 cria ou amplia adições obrigatórias dos seguintes combustíveis: a) biodiesel; b) diesel verde; c) álcool etílico anidro; d) SAF; e e) biometano, além de regulamentar as atividades da indústria de captura e estocagem geológica de CO2 e promover a integração entre a Política Nacional de Bicompostíveis (RenovaBio), o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa MOVER), e o Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV). Para tanto, estabelece definições relativas a termos do arcabouço normativo do setor de bicompostíveis, bem como dispõe sobre diretrizes para a promoção da mobilidade sustentável de baixo carbono (a partir da integração dos programas RenovaBio, MOVER e PBEV) e do Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação (ProBioQAV). Dentro do PBEV, determina a divulgação dos dados relativos às emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e ao consumo energético de cada veículo aos consumidores. Sobre o ProBioQAV, inclui entre os objetivos do programa o incentivo ao uso de combustíveis sustentáveis de aviação (SAF); atribui à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) a tarefa de definir os valores de emissões totais equivalentes para cada rota tecnológica de produção de SAF; estabelece diretrizes para a comercialização, logística e uso do combustível; define as metas de redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE) para as empresas aéreas nas operações domésticas, por meio da utilização do SAF, além de possibilitar a |

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|------|--------------------------|-----------|------|---|
| | | | | <p>mesma obrigatoriedade a operadores aéreos internacionais com passagem pelo território nacional, com base no princípio de reciprocidade. Trata também do Programa Nacional de Diesel Verde (PNDV), incluindo entre seus objetivos o de incentivar o uso do diesel verde na matriz energética brasileira, cabendo ao CNPE determinar a participação volumétrica mínima obrigatória de diesel verde em relação ao diesel comercializado para o consumidor final, por meio da definição desse volume para cada ano, até 2037. Dispõe ainda sobre o Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano (PNBio), definindo suas diretrizes e objetivos, entre eles, o incentivo a produção e o consumo do biometano e do biogás na matriz energética brasileira, com vistas à descarbonização do setor de gás natural. O CNPE deverá definir a meta anual de redução de emissões de GEE no mercado de gás natural comercializado, autoproduzido ou autoimportado pelos produtores e importadores de gás natural, a ser cumprida por meio da participação do biometano no consumo do gás natural. Ademais, entre outras disposições, trata das atividades da indústria da Captura e da Estocagem Geológica de Dióxido de Carbono, a serem autorizadas pela ANP.</p> <p>O relator vota pela aprovação do projeto, com emendas que, além de realizarem novas sugestões e ajustes de técnica legislativa, acatam sugestões contidas nas emendas nº 6, 8, 9, 11 e 13, propondo: a) que a elevação dos percentuais de adição obrigatória de biocombustíveis deverá ser precedida de análises da viabilidade técnica, realizadas com ampla participação dos atores interessados; b) que os produtores e importadores de óleo diesel serão responsáveis pela mistura do diesel verde ao óleo diesel; c) que as metas de descarbonização do transporte aéreo devem abranger também os serviços de taxi aéreo; d) que as políticas de adição de diesel verde ao óleo diesel e de redução de emissões do setor aéreo sejam reavaliadas pelo Congresso Nacional quando houver indicação de que seus incentivos já não sejam mais necessários ou oportunos; e) que o CNPE deverá realizar Análise de Impacto Regulatório antes da definição da meta de redução de GEE pelo mercado de gás natural, excetuando o consumo flexível de gás natural das usinas termelétricas do Sistema Interligado Nacional da base de cálculo da meta; f) que a emissão do Certificado de Garantia de Origem de Biometano (CGOB) não deve considerar a queima de biometano em <i>flares</i> ou a ventilação; g) que sejam incorporados ao texto do projeto mecanismos referentes à estocagem geológica de CO₂ incluídos ao PL 1425/2022, recentemente discutido na CI; h) que um dos objetivos do PNBio seja incentivar a fabricação, a comercialização, a aquisição e a utilização de veículos pesados e máquinas agrícolas e de outros veículos movidos a biometano; i) que sejam implementados mecanismos para garantir que os biocombustíveis fabricados a partir de matérias-primas produzidas pela agricultura familiar tenham participação prioritária assegurada; e j) que aqueles que descumprirem as metas de redução de GEE no âmbito do Programa do Biometano possam realizar o pagamento da multa, com desconto a ser definido em regulamento, ao FNDIT. Ademais, acata a Emenda nº 5, que propõe que os limites de emissões veiculares estabelecidos pelo Proconve reconheçam e incorporem em sua metodologia de cálculo os efeitos ambientais do uso de</p> |

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|------|--------------------------|-----------|------|--|
| | | | | <p>biocombustíveis no conceito poço à roda, devendo estar harmonizados com a política de ampliação do uso desses combustíveis e seu consequente impacto nas emissões.</p> <ol style="list-style-type: none">1. Em 09/04/2024, o Senador Chico Rodrigues apresentou a emenda nº 12. Em 24/04/2024, o Senador Astronauta Marcos Pontes apresentou a emenda nº 23. Em 29/04/2024, o Senador Mecias de Jesus apresentou a emenda nº 34. Em 09/05/2024, a Senadora Tereza Cristina apresentou a emenda nº 45. Em 16/05/2024, o Senador Cid Gomes apresentou a emenda nº 56. Em 06/06/2024, o Senador Carlos Viana apresentou a emenda nº 67. Em 07/06/2024, o Senador Mecias de Jesus apresentou a emenda nº 78. Em 10/06/2024, o Senador Laércio Oliveira apresentou a emenda nº 89. Em 11/06/2024, o Senador Fernando Farias apresentou a emenda nº 910. Em 12/06/2024, o Senador Astronauta Marcos Pontes apresentou a emenda nº 1011. Em 18/06/2024, a Senadora Tereza Cristina apresentou a emenda nº 1112. Em 03/07/2024, o Senador Irajá apresentou a emenda nº 1213. Em 14/08/2024, o Senador Beto Faro apresentou a emenda nº 1314. Votação simbólica |

2ª Parte - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.